

SEGURO PECUÁRIO - CONDIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES****1.1. A aceitação do Seguro está sujeita à análise do risco.**

1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O presente produto foi registrado na SUSEP sob o número: **15414.900270/2016-01**

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP; Nome completo; CNPJ ou CPF.

1.4. Entende-se como "Líder" do presente seguro esta seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais, e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo à responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

1.5. Este Seguro foi contratado com emissão de Apólice Única tendo esta Sociedade Seguradora, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.

1.6. Qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Segurado nas condições desta apólice deverá ser enviada à Seguradora para análise e pronunciamento mediante comunicação formal.

1.7. O presente seguro é contratado pelo Segurado em acordo com a proposta encaminhada a esta Seguradora e compõem-se de Condições Gerais, Especiais e Particulares, cujas limitações, obrigações e responsabilidades das partes sugerem a leitura integral da apólice.

1.8. **CONTRATAÇÃO DE SEGURO:** Em contrapartida ao pagamento do prêmio e sujeito a todos os dispositivos desta Apólice, a Seguradora compromete-se a dar cobertura aos riscos, conforme estabelecido nesta Apólice. Caso haja alguma discrepância entre as disposições desta Apólice, os seguintes termos e condições prevalecerão sobre os outros, em ordem decrescente de importância: (1) Condições Especiais (2) Condições Gerais.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DO SEGURO

2.1 – O Seguro Pecuário tem como objetivo garantir uma indenização ao Segurado pela morte de animal (individual), rebanho, plantel ou lote de animais conforme identificado(s) e descrito(s) na Apólice/Certificado de seguro, desde que verificada única e exclusivamente em decorrência dos riscos cobertos durante o período de vigência da apólice/Certificado, conforme as disposições das presentes Condições Gerais, bem como, das Condições Especiais e Particulares ratificadas na apólice/Certificado.

CLÁUSULA 3ª – DEFINIÇÕES

Abate ou Abate Sanitário – Processo de matança de animais, para fins de erradicação de doenças ou prevenção, por imposição de Órgão Governamental para atendimento de requisitos legais.

Aceitação do Seguro – Ato de aprovação da Proposta de Seguro pela Seguradora, para que esta dê cobertura para um determinado risco.

Acidente – Evento externo, súbito, fortuito, violento e involuntário, causador de lesões físicas e que, por si e independentemente de qualquer outra causa, tenham como consequência direta, ao animal segurado, a morte ou outro dano provocado por risco coberto.

Animais Segurados – Objeto do Seguro, descrito e identificado na Apólice/Certificado, respeitando as Condições Especiais deste Seguro.

Apólice – Instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice contém as cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

Arbitragem – Método extrajudicial de solução de controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do contrato de seguro. Da sentença arbitral não cabe recurso, constituindo esta, título executivo judicial nos termos da Lei 9.307/96.

Asfixia – Asfixia: suspensão da função respiratória do animal.

Beneficiário – Pessoa física ou jurídica em proveito da qual é realizado o Seguro, e que receberá os valores correspondentes às eventuais indenizações devidas pela Seguradora, até o limite estipulado na Apólice/Certificado. Qualquer Indenização devida pela Seguradora será

prioritariamente paga ao Beneficiário e somente o excedente indenizável será pago ao Segurado.

Bovino – Touro, vaca, boi, novilho e bezerro.

Comunicação de Evento ou Sinistro – Ato de informar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, de fatos que venham a agravar o risco ou da ocorrência de sinistro.

Condições Especiais – Cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Condições Gerais – Cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro.

Corretor de Seguros – Profissional, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o Segurado, intermediar os contratos de seguro entre Seguradora e Segurado. (O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.).

Culpa – Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Dano – Depreciação e/ou deterioração do valor econômico atribuído á determinado bem ou direito.

Dias – Dias de calendário civil.

Doença – Enfermidade, desequilíbrio no desempenho das funções orgânicas; falta de saúde; mal; moléstia.

Dolo – Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico em prejuízo deste e em proveito próprio ou de outrem.

Eletrocussão – Morte causada por descarga elétrica

Emolumentos – Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que esta sujeito o seguro.

Endosso – Documento expedido pela Seguradora pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da Apólice de Seguro.

Estipulante – Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Exames Complementares – Exames realizados para auxiliar a causa mortis, tais como: bacteriológico, histopatológico, toxicológico e virológico.

Exame Histopatológico – Exame microscópico realizado para caracterização de afecções (que apresentem lesões) em tecidos orgânicos.

Furto Qualificado – Subtração de bens segurados mediante rompimento e ou destruição de obstáculos, ou ainda mediante escalada e utilização de outras vias que não são as destinadas a servir de entrada e saída do imóvel onde se encontram os bens cobertos. Na utilização de quaisquer destes meios, deverá haver vestígios materiais, para se caracterizar o furto qualificado.

Incêndio – Combustão violenta e descontrolada acompanhada de chamas e desprendimento de calor que destrói ou danifica o bem segurado.

Indenização – Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

Insolação – Dano causado ao animal pela exposição demorada ao sol.

Limite Máximo de Garantia - Valor que corresponde ao máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Apólice/Certificado, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização – Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação ao Risco especificamente segurado, debitadas as eventuais POS e Franquia, estabelecidas na Apólice/Certificado.

Liquidação de Sinistro – Processo para pagamento de indenizações ao cliente, com base no relatório de regulação de sinistros.

Mora – Atraso no cumprimento de uma obrigação.

Necropsia – exame post mortem do Animal Segurado que visa determinar o momento e as razões da morte.

Negligência – Deixar de usar os cuidados conforme uma pessoa prudente e cuidadosa agiria sob circunstâncias semelhantes.

Participação Obrigatória do Segurado (POS) – Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da indenização o valor estipulado na Apólice/Certificado,

Página 4 de 43

correspondente à Participação Obrigatória do Segurado.

Pessoa – Pessoa física, sociedade, associação, sociedade anônima, espólio, fideicomisso ou outra entidade legal e, onde cabível, um Estado ou subdivisão política ou órgão governamental.

Pré-existência de doenças – Quando a doença tem início ou se origina (doenças de caráter genético) antes da aceitação do seguro ou do início de vigência.

Prejuízo – Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pela Apólice de Seguro.

Prêmio – Preço a ser pago pelo Segurado para a contratação do seguro.

Prenhes – Gestação.

Preposto – Pessoa física nomeada para (i) representar o Segurado; (ii) tratar o Animal Segurado; (iii) acompanhar os peritos nas inspeções; e (iv) assinar os respectivos laudos, incluindo-se o médico veterinário.

Prescrição – Perda do direito de ação para reclamar os direitos e/ou obrigações previstas nos contratos de seguro em razão do transcurso dos prazos fixados na lei.

Primeiro Risco Absoluto – Hipótese em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, dentro dos riscos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em qualquer hipótese, Cláusula de Rateio.

Pro-rata temporis - Método de cálculo de prêmio proporcional ao tempo decorrido ou a decorrer, quando o contrato de seguro for realizado por período inferior a um ano.

Profilaxia – Medida preventiva de cunho médico veterinário contra enfermidades;

Proposta – Instrumento mediante o qual o Proponente ou seu representante registra sua vontade de aderir ao contrato de seguro, especificando seus dados cadastrais, características e situação dos Animais Segurados e condições de Risco, bem como manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas Condições Gerais.

Raio – Fenômeno atmosférico que se verifica quando a nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, o que permite que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

Regulação de Sinistro – Análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Envolve

também a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores envolvidos.

Resseguro – Operação pela qual a Seguradora, a fim de minorar sua responsabilidade na Aceitação de um Risco considerado excessivo ou perigoso, cede ao Ressegurador parte da responsabilidade e do Prêmio recebido.

Risco – Possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito.

Risco de Morte – Quando Animal Segurado sofre acidente ou está enferma, com pouca possibilidade de sobrevivência.

Risco Não Coberto – O risco não especificado na Cláusula 7ª – RISCOS COBERTOS e cuja ocorrência não será coberta pelas condições gerais, independente de causar a morte do(s) Animal(is) Segurado(s).

Roubo – Ato ou efeito de roubar; subtração ou imposição de entrega de coisa móvel alheia, com ilegítima intenção de apropriação, cometida com violência ou ameaça.

Salvado – O que se consegue resgatar de um Sinistro que possui valor econômico, tais como a carne, a pele e demais partes do Animal Segurado morto ou submetido a abate sanitário.

Segurado – pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o Seguro, em benefício próprio ou de terceiros.

Sinistro – Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais e cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

Sub-Rogação – Transferência de direitos de regresso do Segurado para a Seguradora, formalizado através da assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que a Seguradora possa agir com o objetivo de obter o ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ela indenizado.

Vigência – Prazo entre o início e o término do seguro.

CLÁUSULA 4ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 – Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 5ª – OBJETOS DO SEGURO

5.1 – O interesse segurável, para fins deste Seguro, é o legítimo interesse econômico ou pecuniário que o Segurado tem com relação aos bens segurados, o(s) animal(is) destinado(s), exclusivamente, ao consumo, produção, cria, recria, engorda, trabalho por tração, ou animais destinados a reprodução por monta natural, coleta de sêmen ou transferência de embriões, exclusivamente com a finalidade de incremento ou melhoria de plantéis de produção, sendo o presente seguro parte do grupo 11 Rural, Ramo 03.

CLÁUSULA 6ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1 – A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em todo o território nacional.

CLÁUSULA 7ª – RISCOS COBERTOS

7.1 - RISCOS COBERTOS COBERTURA BÁSICA

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice/Certificado de Seguro na Cobertura Básica, desde que a morte dos Animais Segurados seja decorrente do(s) seguinte(s) evento(s):

7.1.1 – Para Bovinos:

- a) Acidente;
- b) Eletrocussão, Incêndio, Insolação e Raio;
- c) Asfixia por sufocamento ou submersão;
- d) Envenenamento, intoxicação e ingestão de corpo estranho, desde que de forma acidental;
- e) Luta, ataque ou mordedura de animais;
- f) Inoculações vacinais e outras medidas de ordem profilática, necessárias à salvaguarda do animal;
- g) Eutanásia ou Abate por determinação médico veterinária, decorrente dos itens acima dispostos, no que couber.

7.1.2 – Caso seja necessária a Eutanásia do Animal Segurado, a Seguradora só reconhecerá sua responsabilidade de indenizar, quando tal procedimento for indicado por médico veterinário, única e exclusivamente por razões humanitárias, devidamente atestadas pelo mesmo.

Parágrafo único – O Segurado obriga-se a avisar à Seguradora antes

Página 7 de 43

da realização do procedimento, para que esta, caso julgue necessário, manifeste sua intenção de realizar novo exame do Animal Segurado, por médico veterinário de sua escolha, a fim de averiguar a real necessidade do procedimento.

7.1.3 – Havendo discordância entre as opiniões dos médicos veterinários poderá ser solicitada a opinião de um terceiro profissional. Configurada a hipótese da terceira opinião para qualquer uma das partes, caberá a Seguradora autorizar a Eutanásia e proceder com o processo de regulação, ou do Segurado em manter a posse e o tratamento do Animal Segurado.

7.2 – Também estarão amparadas na Cobertura Básica deste seguro as mortes de Bovinos, decorrentes dos Riscos durante transferência e/ou transporte utilizando-se aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários. O Seguro garante ainda a Indenização em caso de morte do Animal Segurado, em decorrência de:

- a) Alijamento ou Arrebatamento por ondas;**
- b) Contribuição de Avaria Grossa;**
- c) Abalroamento, colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, queda ou aterrissagem forçada de aeronave, devidamente comprovados;**
- d) Explosão, Incêndio, Raio, inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedras ou outros objetos;**
- e) Despressurização da aeronave; e**
- f) Acidentes ocorridos no embarque ou desembarque.**

7.2.1 – Essa cobertura somente será válida entre os trechos “procedência” e “destino”, obrigatoriamente descritos na Guia de Trânsito Animal e somente quando caracterizar um transporte local, e que tenha como destino do animal uma feira/exposição, central de reprodução, clínica ou hospital veterinário, ou quando o transporte for entre propriedades do proprietário do animal. As coberturas dispostas neste item também estarão sujeitas à utilização do meio

de transporte adequado às condições de viagem e adaptado ao transporte seguro do Animal Segurado.

7.2.1.1 – Quando o transporte tiver como característica principal a comercialização do animal, como: transferência dos animais para frigorífico, transferência dos animais para fazendas de terceiros, esta cobertura não será válida, e deverá ser contratado seguro de transporte específico para a ocasião.

7.2.1.2 – A não observação do item anterior, poderá acarretar perda do direito à indenização em caso de sinistro.

7.2.2 - Os casos cobertos por este Seguro e descritos na presente Cláusula somente serão indenizados após a devida comprovação técnica da ocorrência do evento.

7.2.3 - Adequação do Meio de Transporte

7.2.3.1 - O Segurado está ciente e se obriga a proporcionar ao Animal Segurado, meio de transporte adequado às condições de viagem e devidamente adaptado ao transporte do Animal Segurado, de modo a oferecer os requisitos de higiene e de segurança necessários à preservação da saúde e de guarda do Animal Segurado, sob pena de perda do direito à Indenização.

7.2.3.2 - O Segurado também se obriga a manter permanente vigilância sobre o Animal Segurado, bem como prezar pelo adequado manejo durante a viagem.

7.3 - Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice/Certificado:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b) valor referente aos Danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o Dano ou salvar os Animais Segurados;

CLÁUSULA 8ª – RISCOS EXCLUÍDOS

8.1 - São excluídos da presente cobertura todos os riscos não previstos na Cláusula 7ª – RISCOS COBERTOS e, ainda, os prejuízos e perdas decorrentes e/ou causadas por:

8.1.1 - experimentos ou ensaios de qualquer natureza;

8.1.2 - atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos por este Seguro;

8.1.3 - ações diretas ou indiretas de greve, grevistas, blecaute, passeatas, desordem pública, atos políticos invasões, ocupações e de outros fatos que as leis qualifiquem como crimes contra a ordem pública;

8.1.4 - prejuízos decorrentes de greve de funcionários, repartições públicas, fornecedores ou qualquer outro estabelecimento essencial à manutenção da saúde dos animais Segurados;

8.1.5 - perdas que, direta ou indiretamente, forem originadas em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos terroristas; hostilidades e operações bélicas, com ou sem declaração de guerra, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, revoltas, motim, invasões de terra por movimentos sociais ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado;

8.1.6 - radiações ionizantes, contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários de combustão de quaisquer materiais nucleares;

8.1.7 - qualquer tipo de poluição, contaminação súbita ou gradual;

8.1.8 - lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de incapacidade, depreciação, paralisação, inutilização parcial ou total ou diminuição das aptidões dos Animais Segurados em razão da ocorrência de Riscos cobertos, exceto se previsto nas Cláusulas Especiais deste Seguro;

8.1.9 - maus tratos, atos de crueldade, bem como os atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

8.1.9.1 - nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima descrita aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

- 8.1.10 - Confisco ou requisição por ordem de autoridade pública;
- 8.1.11 - não forem observadas as práticas normais e regulares de criação, especificadas ou não na Apólice, inclusive excesso de animais por unidade de área, deficiência das instalações ou alimentação em geral;
- 8.1.12 - acidentes quando do Abandono ou má contenção dos Animais Segurados;
- 8.1.13 - fuga, furto simples ou desaparecimento dos Animais Segurados;
 - 8.1.13.1 – roubo ou furto qualificado dos Animais Segurados.
- 8.1.14 - por pré-existência de Doenças;
- 8.1.15 – enfermidades, doenças epidêmicas, doenças preexistentes, exceto se previsto nas Cláusulas Especiais deste Seguro.
- 8.1.16 - danos ou ineficácia de produtos químicos utilizados para debelar as doenças;
- 8.1.17 - ondas sônicas causadas por aviões ou outras aeronaves;
- 8.1.18 - adoção de práticas em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais;
- 8.1.19 - desmoronamento, maremotos, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outro cataclismo da natureza;
- 8.1.20 - quaisquer outros tipos de Animais, que não sejam os assumidos neste seguro;

8.2 - Além dos riscos excluídos nestas Condições Gerais e na presente Cláusula, o Seguro também não responderá:

- 8.2.1 - pela incapacidade, depreciação, inutilização ou diminuição das aptidões dos Animais Segurados para cumprir a sua utilização ainda que consequente de Risco coberto pelo Seguro, exceto se previsto nas Cláusulas Especiais deste Seguro;
- 8.2.3 - ocorridos em lotes manejados em local diferente do informado na proposta de seguro ou em desacordo com a legislação vigente.

8.3 (LIBERALIZAÇÃO) Caso a Seguradora venha à adotar uma revisão que amplie a cobertura nos termos desta APÓLICE DE SEGURO PECUÁRIO, aplicar-se-á a cobertura ampliada, sem a cobrança de prêmio adicional.

CLÁUSULA 9ª – ACEITAÇÃO DO SEGURO

9.1 - A Aceitação do Seguro Pecuário objeto da Proposta de Seguro ou de sua renovação dependerá da:

- (i) comprovação de sua saúde, através de atestados e exames específicos e demais documentos obrigatórios exigidos pela Seguradora, emitidos por médico veterinário nomeado pelo Segurado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária, documentos estes que devem ser enviados pelo Segurado juntamente com a Proposta de Seguro, e;
- (ii) análise e aprovação do estado de saúde do Animal Segurado ou do rebanho, realizada pela Seguradora.

9.1.1 - Documentos básicos e obrigatórios para análise de aceitação do risco:

- a) Proposta de Seguro completamente preenchida e assinada;
- b) Atestado Veterinário padrão da Seguradora, completamente preenchido e assinado pelo Médico veterinário responsável pelo Animal Segurado ou pelo Rebanho;
- c) Resultados de exames Laboratoriais, de acordo com Manual de Comercialização;
- d) Registro de Associação de Raça, se for o caso;
- e) Comprovantes de Valoração do Animal:
 - a. Histórico reprodutivo detalhado;
 - b. Resultados de Provas e Exposições (Atualizadas);
 - c. Comprovantes de compra e venda (recibo) de particular ou leilão/remate;
 - d. Material de Marketing e divulgação do Animal (Anúncios, reportagens, folders, etc.)
 - e. Comprovantes de produção do animal.
- f) Documentos específicos e obrigatórios para contratação de coberturas especiais, de acordo com as Condições Especiais.

9.1.2 - A Proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e,

Página 12 de 43

quando for o caso, da ficha de informações.

9.1.3 – A contratação de Seguro somente poderá ser feita mediante apresentação à Seguradora de Proposta de Seguro preenchida e assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por corretor de seguro habilitado, acompanhada de todos os documentos obrigatórios e complementares se necessários conforme informado nesta Cláusula.

9.1.4 - (LIBERALIZAÇÃO) Poderá a Seguradora, após análise específica abrir mão da apresentação de alguns dos documentos listados acima para a aceitação do SEGURO PECUÁRIO.

9.2 - A Aceitação da Proposta de Seguro estará sujeita à análise de Risco.

9.3 - A Seguradora fornecerá ao Proponente do Seguro, protocolo identificando os documentos por ela recepcionados, bem como a indicação de data e hora de seu recebimento.

9.4 – A aceitação da proposta ocorrerá após a análise da Proposta de Seguro, bem como de todos os documentos obrigatórios para a contratação do Seguro e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, propostos para seguros com subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, contados da data de recepção da proposta, independentemente da ocorrência de sinistro. Nos demais casos o prazo de aceitação prevalecerá o de 15 (quinze dias) contados a partir da data constante no protocolo de recebimento de todos os documentos obrigatórios à análise do risco, a Seguradora poderá:

9.4.1 - Declinar a contratação do Seguro, formalizando a recusa através de correspondência enviada via Correio e/ou Correio Eletrônico ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, contendo os motivos da recusa; ou

9.4.2 - Aceitar a contratação do Seguro. Sendo que neste caso, a Seguradora emitirá o documento de cobrança do Prêmio e o encaminhará ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, mediante expressa solicitação destes, ao Corretor de Seguro, até 5 (cinco) dias antes da data de seu vencimento.

9.5 - Caso o Proponente do Seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e Aceitação do Risco ou da alteração Proposta de Seguro

Página 13 de 43

poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no subitem 9.4.

9.6 - Se o Proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 9.4, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do Risco.

9.7 - No caso de solicitação de documentos complementares para análise e Aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro, o prazo de 15 (quinze) dias ou de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no item 9.4 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de toda a documentação solicitada.

9.8 - Caberá a Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao Proponente ou seu representante legal, sobre a Aceitação da Proposta de Seguro. No entanto, caso a Proposta de Seguro não seja aceita, a Seguradora deverá, obrigatoriamente, encaminhar uma comunicação formal ao Proponente ou seu representante legal, contendo a justificativa da recusa.

9.9 - A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos previstos no item 9.4 caracterizará a Aceitação tácita da Proposta de Seguro.

9.10 - Nos casos em que a Aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação de Resseguro facultativo ou alteração da cobertura de Resseguro automático, os prazos previstos no item 9.4 serão suspensos, até que o Ressegurador se manifeste formalmente.

9.10.1 - Nesta condição, a Seguradora, dentro do prazo legal, deverá informar, por escrito, ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de Cobertura.

9.10.2 - Na hipótese prevista no item 9.10, é vedada a cobrança de Prêmio, total ou parcial, até que seja concluída a contratação ou alteração da Cobertura de Resseguro e confirmada a Aceitação da Proposta de Seguro.

9.11 - O Proponente fica ciente e concorda sobre a obrigatoriedade de comunicar à Seguradora, durante o prazo de análise da Proposta de Seguro, toda e qualquer

Página 14 de 43

alteração na condição de saúde dos Animais propostos em Seguro, alterações essas que possam agravar o Risco, influenciar na sua análise ou configurar eventual Sinistro, sob pena de perda do direito à Indenização.

9.12 - É resguardado à Seguradora o direito de ação de reparação de danos com intuito de buscar a devida Indenização do profissional que, por imperícia, imprudência, negligência ou má-fé, emitir atestado não condizente com o verdadeiro estado de saúde dos Animais Segurados que dificulte e/ou impossibilite a correta avaliação de Risco dos Animais Segurados e/ou ocasione prejuízo à Seguradora, sem prejuízo das consequências de ordem criminal.

9.13 - A emissão da apólice/certificado será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

9.13.1 - Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice/certificado ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

9.13.2 - No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhes couber, sem solidariedade entre si até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

9.14 - As taxas utilizadas para o Seguro coletivo e de averbação, serão reanalisadas anualmente, de acordo com a sinistralidade apurada no período, utilizando-se de informações referentes à quantidade de lotes, local de risco e incidência de doenças nos mesmos.

9.15 - Quando da alteração de taxas, essas serão aplicadas exclusivamente às novas operações.

CLÁUSULA 10ª – DOCUMENTOS DO SEGURO

10.1 - Integram este Seguro, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais e

Condições Particulares contratadas, os seguintes anexos:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Proposta preenchida e assinada pelo Segurado ou estipulante ou representante legal e/ou pelo corretor de seguro	X	X
Documentos obrigatórios à aceitação de Risco conforme Cláusula 9ª	X	X
Laudos das inspeções de Risco realizadas antes e durante a vigência do Seguro	X	X
Dados dos Animais, Lotes e Rebanhos Segurados	X	X
Declarações do Segurado por escrito, referentes ao Seguro	X	X
Endossos de alteração emitidos pela Seguradora	X	X
Apólice e/ou Certificado	X	X
Documentação de Sinistro	X	X
Cópia do CPF e RG do Segurado* e do Beneficiário (se for o caso)	X	
Cópia do CNPJ do Segurado* e do Beneficiário (se for o caso)		X
Comprovante de Rendimento do Segurado* e do Beneficiário (se for o caso)	X	X
Comprovante de Endereço do Segurado* e do Beneficiário (se for o caso)	X	X

(*) Documentos facultativos, que integram a Apólice.

10.2 - O prazo máximo de validade do Atestado Veterinário e demais exames para efeito de aceitação dos seguros é de 30 (trinta) dias corridos, retroativos a data de recebimento do Atestado Veterinário e demais exames pela Seguradora.

CLÁUSULA 11ª – INSPEÇÕES E VISTORIAS

11.1 – O Segurado, o Beneficiário ou seu representante legal no ato de assinar a proposta, concorda com o direito da Seguradora em efetuar, a qualquer tempo, durante a vigência da Apólice/Certificado, ou prévia a sua aceitação, vistorias e inspeções que julgar necessárias sobre os Animais Segurados, no que se refere a sua saúde, integridade física, condições de alojamento e/ou manejo.

11.2 - Poderá a Seguradora, durante a inspeção ou vistoria, coletar, guardar, custodiar e processar material biológico dos Animais Segurados, sempre que julgar necessário, mas somente com a anuência do Segurado/Proprietário (exemplo: coleta e análise de sangue para verificação de alguma doença).

11.3 - O Segurado deverá acompanhar pessoalmente as inspeções ou vistorias, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o perito da Seguradora. Em hipóteses excepcionais, caso não seja possível ao Segurado acompanhar o perito durante determinada inspeção ou vistoria, esse perito deverá ser acompanhado pelo Preposto devidamente indicado pelo Segurado.

11.4 - Caso não esteja de acordo com as conclusões do perito/inspetor, inclusive nos casos de vistoria para apuração da condição de saúde e alojamento dos Animais Segurados, o Segurado deverá assinar o laudo sob ressalva, manifestando no próprio documento as razões de sua discordância. Adicionalmente, o Segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem solicitados.

11.5 - O disposto nesta Cláusula não significa o reconhecimento, pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais Cláusulas deste Seguro.

CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1 - Salvo estipulação em contrário, a Apólice/certificado de Seguro terá sua vigência máxima em 1 (um) ano e excetuados os casos previstos em lei, somente poderá ser cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

12.1.1 – As Apólices, Certificados e Endossos terão seu início de vigência e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias para tal fim neles consignados.

12.1.1.1 – O início e o término da Cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada espécie, devendo o Risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.

12.3 – Para Proposta de Seguro recepcionada sem pagamento de Prêmio, o início de vigência da Cobertura deverá coincidir com a data de Aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

12.3.1 - Não haverá Cobertura até a data da Aceitação da Proposta de Seguro.

12.3.2 - Caso a Seguradora não se pronuncie sobre a Aceitação da Proposta de Seguro até o término do 15º (décimo quinto) dia subsequente ao protocolo da mesma para avaliação, considerar-se-á aceita tacitamente a Proposta de Seguro,

Página 17 de 43

tendo início a vigência do Seguro no dia posterior ao vencimento do prazo.

12.4 - Para Proposta de Seguro recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, o início de vigência do Seguro será a partir da data de recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.

12.4.1 - Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no item 9.4, exclusivamente nos contratos de Seguro cujas propostas forem protocoladas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a Cobertura de Seguro será válida por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, ou seu representante legal tiver conhecimento formal da recusa.

12.4.2 – No caso de recusa da Proposta de Seguro, o valor do adiantamento deverá ser restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, após deduzida a parcela correspondente ao período, pro rata temporis, em que tiver prevalecido a Cobertura.

12.4.3 – O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da apólice de seguro.

12.4.4 – O valor correspondente à devolução do Prêmio adiantado, na hipótese prevista no item 12.4.1, se sujeita à atualização monetária pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo – publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a partir da data da formalização da recusa da Proposta de Seguro.

12.4.5 - Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o INPC/IBGE.

12.4.6 - A atualização que trata o item 12.4.3 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução do Prêmio.

12.4.7 - Além da atualização, a não devolução do Prêmio adiantado no prazo

Página 18 de 43

previsto no item 12.4.2 implicará na aplicação de juros moratórios equivalentes 0,5% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a devolução do Prêmio.

CLÁUSULA 13ª – VALOR EM RISCO (VR), LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

13.1 – Valor em Risco (VR):

13.1.1 – É o valor total dos animais seguráveis e existentes no local segurado, quando se tratar de contratação de animais organizados em rebanho.

13.2 – Limite Máximo de Indenização (LMI)

13.2.1 – É o Limite Máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada uma das coberturas contratadas e não poderá ser reintegrado quando da ocorrência de sinistro.

13.2.2 - O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições gerais desta apólice, não ultrapassará o **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, representando o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação ao risco especificadamente segurado, debitadas as eventuais POS e Franquia, estabelecidas na Apólice.

13.3 - Limite Máximo de Garantia (LMG)

13.3.1 – É o valor que corresponde ao máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Apólice, por evento ou série de eventos quando se tratar de contratação de animais organizados em rebanho.

13.3.2 – Sendo que o LMG pode ser menor ou igual ao VR da apólice.

13.4 - Fica entendido e acordado que o valor da Indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do

interesse Segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da Apólice.

CLÁUSULA 14ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) E FRANQUIA DEDUTÍVEL

14.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia dedutível, conforme informado na proposta e a na Apólice.

CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1 – O Segurado obriga-se, independente de quaisquer outras estipulações a:

15.1.1 – Manter em dia a vacinação de todos os animais de sua propriedade, com ou sem seguro, contra doenças endêmicas da região e/ou de vacinação obrigatória, bem como adotar medidas sanitárias e de profilaxia contra essas doenças;

15.1.2 – Manter a boa conservação do local de alojamento/contenção dos Animais Segurados (Galpões, alimentadores, alojamentos, camas, cercados, baias, etc.);

15.1.3 - Prestar, quaisquer que sejam as circunstâncias, o cuidado e a atenção indispensáveis contra os perigos que ameacem a integridade dos Animais Segurados, procurando, por todos os meios, manter a sua integridade física;

15.1.4 - Proporcionar o tratamento e assistência médico veterinária, indispensáveis à manutenção da saúde dos Animais Segurados, ainda que este se torne incapaz para a função a que se destinava;

15.1.5 - Tomar todas as providências necessárias, em caso de ocorrência de Sinistro com os Animais Segurados, com o objetivo de minorar as consequências do evento danoso, sob pena de perda do direito à Indenização;

15.2 – Efetuar comunicação imediata, e por escrito à Seguradora:

15.2.1 – informações solicitadas em relação aos Animais Segurados;

15.2.2 – a ocorrência de epidemia ou de qualquer doença na região onde os Animais Segurados estão alojados;

15.2.3 – qualquer acidente, doença ou alteração na condição de saúde dos Animais Segurados, que possa colocá-los em risco de morte, de forma que a Seguradora tenha tempo hábil para averiguar as condições dos Animais Segurados;

15.2.4 – a morte dos Animais Segurados, em tempo que permita a Seguradora, se for o caso, averiguar as circunstâncias e as causas da morte/evento;

15.2.5 – de qualquer citação, carta, documento e notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com Sinistro coberto pela Apólice ou com os Animais Segurados.

15.3 – Dar ciência aos responsáveis pelo manejo/tratamento dos Animais Segurados sobre a existência do Seguro e de seus procedimentos, além dos contatos da FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A.

15.5.1 – Salvo nos casos de impedimento ou atraso devidamente justificado, a demora excessiva do Segurado na comunicação do Sinistro e/ou de qualquer dos eventos previstos nos itens 15.2.1 a 15.2.5, acima, que prejudique a regulação técnica das circunstâncias e causas do Sinistro, ou, de outra forma, causando qualquer espécie de prejuízo à Seguradora, será interpretada como ato de má-fé do Segurado, ocasionando a perda integral da Indenização.

CLÁUSULA 16ª – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

16.1 - Para Seguro contratado por Estipulante, este deverá:

16.1.1 - Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais do Segurado;

16.1.2 - Manter a Seguradora informada a respeito da alteração dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos

Página 21 de 43

que possam no futuro, resultar em Sinistro;

16.1.3 - Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Seguro;

16.1.4 - Discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;

16.1.5 - Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos em Apólice;

16.1.6 - Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

16.1.7 - Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;

16.1.8 – Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

16.1.9 - Dar ciência ao Segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistro;

16.1.10 - Comunicar de imediato à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerarem irregulares quanto ao Seguro contratado;

16.1.11 - Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

16.1.12 - Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

16.2 - Nos Seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos na Apólice acarretará o cancelamento da Cobertura e sujeitará o Estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

16.3 - Nos Seguros contributários será expressamente vedado ao Estipulante:

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- b) rescindir o Seguro ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique em Ônus aos Segurados, sem anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo Segurado;**
- c) efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e**
- d) vincular a contratação de Seguro a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.**

16.4 – No Certificado de Seguro e na Proposta de adesão deverá conter, obrigatoriamente, a informação do percentual e valores monetários pagos ao Estipulante, quando houver remuneração. E o Segurado deverá ser informado sobre os valores deste pagamento sempre que nele houver alteração.”

16.5 – A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.

16.6 – Qualquer modificação na Apólice vigente que implique em ônus ou dever aos Segurados, esta alteração dependerá da anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

CLÁUSULA 17ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1 – O pagamento do Prêmio deste Seguro poderá ser efetuado à vista ou em parcelas, conforme estabelecido na respectiva Apólice no valor a ser especificado em documento emitido pela Seguradora, de acordo com o disposto no item 17.1.1.

17.1.1 - A Seguradora encaminhará o documento mencionado no item 17.1 diretamente ao Segurado, ou seu representante legal observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do respectivo vencimento.

17.2 – A data limite para pagamento à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, Certificado ou Endosso.

17.3 - O pagamento do Prêmio será feito, obrigatoriamente, através de instituição bancária ou outras admitidas em lei.

17.4 - Caso o vencimento de uma ou mais parcelas ocorra em feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil após esta data.

17.5 – Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do Prêmio fracionado, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.6 - A Seguradora não cancelará o Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento à instituição financeira.

17.7 - No caso de fracionamento do Prêmio, a caracterização da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, implicará em:

- (i) cobrança da parcela vencida com multa e juros de acordo com o estabelecido pela Seguradora;**
- (ii) ajuste do prazo de vigência da Cobertura em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto. Para os casos que se obtenha um percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado o percentual imediatamente superior.**

TABELA DE PRAZO CURTO

% sobre o Prêmio Pago ¹	Prazo de vigência (dias) *	
	Quando for 365 dias	Quando for 180 dias
13	15	7
20	30	15
27	45	22
37	75	37
40	90	44
46	105	52
50	120	59
56	135	67
60	150	74
66	165	81
70	180	89
73	195	96
75	210	104
78	225	111
80	240	118
83	255	126
85	270	133
88	285	141
90	300	148
93	315	155
95	330	163
98	345	170
100	365	180

1 Percentagem do Prêmio pago em relação ao valor do Prêmio total da Apólice.

* Número de dias de vigência que deve vigorar em relação à vigência original, nos casos em que o Segurado efetuar o pagamento apenas de parte do Prêmio.

17.7.1 - A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

17.7.2 - O prazo de vigência original da Apólice será restaurado, se dentro do novo prazo de vigência da Cobertura apurado conforme o item 17.7, for realizado o pagamento de Prêmio de acordo com as parcelas ajustadas, acrescido dos encargos contratualmente previstos.

17.7.3 - Caso a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da Cobertura, a Seguradora cancelará o Seguro.

17.7.4 – Concluído o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora poderá cancelar a apólice, ficando desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.

17.8 - A falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio à vista implicará o cancelamento do Seguro, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

17.9 - A ocorrência de Sinistro anterior à data de vencimento do prazo para pagamento à vista do Prêmio ou durante o prazo para pagamento do Prêmio em parcelas, em nenhuma hipótese prejudicará o direito do Segurado à Indenização, desde que o efetivo pagamento do Prêmio ocorra na data de seu vencimento. Na hipótese do pagamento da Indenização acarretar o encerramento da cobertura do Seguro, o valor correspondente às prestações vincendas, excluído o adicional de fracionamento relativo a estas, será imediatamente exigível.

CLÁUSULA 18ª – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, sendo prerrogativa da Seguradora decidir por sua aceitação – ou não – inclusive com ou sem alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 19ª – RENOVAÇÃO

A renovação desta apólice não é automática.

Para sua renovação, deverá ser encaminhada à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do seguro. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

CLÁUSULA 20ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência da apólice de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.1 - O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b) valor referente aos Danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o Dano ou salvar os Animais Segurados;
- c) Danos sofridos pelos Animais Segurados.

20.2 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

20.3 - Será calculada a indenização individual de cada apólice como se a respectiva apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e rateio.

20.4 – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste

Página 27 de 43

recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão adotados os maiores valores apurados, observados os respectivos prejuízos indenizáveis apurados e os limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia na apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos indenizáveis e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 20.3 deste artigo.

20.5 - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos comuns prejuízos indenizáveis, calculadas de acordo com o subitem 20.4 deste artigo.

20.6 - Se a quantia a que se refere ao subitem 20.5 desta Cláusula for igual ou inferior ao prejuízo indenizável vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver:

20.6.1 - Se a quantia estabelecida no subitem 20.5 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo indenizável correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

20.6.2 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da participação de cada Seguradora na indenização.

20.7 - Salvo disposição em contrário, a Seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e de repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes da indenização efetuada.

CLÁUSULA 21ª – COMUNICAÇÃO DE EVENTO OU SINISTRO

21.1 – O Segurado, Beneficiário ou seu representante legal deverá, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora, qualquer evento que possa vir a se

Página 28 de 43

caracterizar como um Sinistro, seja ele indenizável ou não. Referido comunicado poderá ser feito via carta, e-mail ou telefone e conter as informações que permitam caracterizar os prejuízos ocorridos. Adicionalmente, obriga-se o Segurado a adotar todas as providências que estiverem ao seu alcance para minorar as consequências do evento danoso.

21.1.1 – O não cumprimento dos termos descritos no item 21.1 acarretará ao Segurado a perda do direito à Indenização.

21.1.2 – Considera-se como imediato, o Comunicado de Sinistro realizado logo após a ocorrência do fato causador do dano, em tempo suficiente a não gerar qualquer prejuízo à Seguradora, seja na Regulação do Sinistro, seja na preservação do Salvado.

21.1.3 – Deverá ser fornecido no comunicado os seguintes dados em relação ao Risco: Número de Apólice, Nome do Segurado, Número do Item, lote ou identificação do animal (nome, descrição, tatuagem, brinco, etc.), Cobertura envolvida, data, local e horário do evento, identificação da pessoa que está comunicando e do Médico Veterinário responsável pelo caso com respectivo contato, além dos detalhes da ocorrência.

21.2 – A comunicação prevista no item 21.1 deverá, obrigatoriamente, ser realizada através do seguinte endereço, telefone ou e-mail:

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

Departamento de Sinistro.

Alameda Santos, 1940 - 4º Andar – Cerqueira Cesar – São Paulo - SP – CEP 01418-102

Telefone: 0800 777 3015

Fax.: (11) 3041-3076

E-mail: Sin-pecuario@fairfax.com.br

CLÁUSULA 22ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO

22.1 – Além do disposto na Cláusula anterior em relação aos procedimentos de Aviso em caso de ocorrência ou sinistro, o Segurado obriga-se a:

- a) Realizar levantamento fotográfico que permita a identificação inequívoca do(s) Animal(is) Segurado(s);
- b) Solicitar ao médico veterinário habilitado a realização de exame de necropsia acompanhado de fotografias de todo o procedimento;
- c) Solicitar ao médico veterinário habilitado a coleta de material biológico para exames complementares, tais como: bacteriológico, histopatológico, toxicológico e virológico, que sejam necessários para averiguação da *Causa mortis* do(s) Animal(is) Segurado(s);
- d) Não se desfazer do corpo do Animal Segurado antes da realização de todos os procedimentos descritos anteriormente, sob risco do não esclarecimento da causa da morte e consequente perda do direito à indenização;
- e) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local do evento, enquanto for necessário para constatação e apuração pela Seguradora.

22.2 - Em atendimento à Circular SUSEP - 380/2008, no ato da liquidação dos sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa (Física/Jurídica) que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro), dentro do mais curto prazo:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Cópia do CPF e RG do Segurado e/ou Beneficiário	x	
Cópia do CNPJ do Segurado e /ou Beneficiário		x
Cópia do estatuto social ou eleição de diretoria (sociedade anônima) ou cópia do contrato social (quando empresa Ltda)		x
Comprovante de Rendimento do Segurado e/ou Beneficiário	x	x
Comprovante de Endereço do Segurado e/ou Beneficiário	x	x
Cópia do comprovante de telefone do Segurado e/ou Beneficiário.	x	x
Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiário.	x	x
Cópia do balanço patrimonial de Segurado e/ou Beneficiário		x

CLÁUSULA 23ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

23.1 - Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, Particulares e Específicas desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora envidar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentar-lhe os seguintes documentos básicos:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Aviso de Sinistro	x	x
Identificação inequívoca do Animal Segurado, através de fotografias.	x	x
Relato de Sinistro preenchido pelo Segurado e/ou Beneficiário*	x	x
Atestado Veterinário de Sinistro preenchido pelo médico veterinário *	x	x
Laudo de Necropsia com fotografias do procedimento**	x	x
Resultado de exames complementares	x	x
Termo de Baixa por morte da respectiva Associação de Registro(**)	x	x
Declaração de outros seguros que existam sobre os Animais Segurados e/ou Beneficiário	x	x
Documentos do Segurado e/ou do beneficiário previstos na Circular Susep 380/08 ou sucessora	x	x

(*) Preenchidos em formulário padrão da Seguradora (**) quando necessário/cabível

23.2 – Salvo nos casos de impedimento ou atraso devidamente justificado, a não entrega da totalidade dos documentos descritos no item 23.1 em um prazo de 60 dias, implicará no encerramento do processo de regulação de Sinistro, sem o pagamento da Indenização. Após o encerramento, poderá o segurado a qualquer momento, e dentro do prazo legal de prescrição, solicitar a reabertura do processo de regulação apresentando os devidos documentos.

23.3 - A Seguradora poderá tomar providências para a proteção do Animal Segurado ou de seus remanescentes, sem que tais medidas impliquem no reconhecimento da obrigação de efetuar o pagamento da Indenização pelos danos ocorridos.

23.4 – Somente restará configurado o direito do Segurado à Indenização, após o devido esclarecimento das circunstâncias da ocorrência do Sinistro, devendo o Segurado prestar a assistência necessária para tal fim e fornecer todas as informações necessárias.

23.5 - A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

23.6 - Todas as despesas decorrentes de providências tomadas para apresentação de documentos, correrão por conta do Segurado, com exceção daquelas diretamente realizadas pela Seguradora;

23.7 - As indenizações serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento da totalidade dos documentos básicos obrigatórios descritos no item 23.1.

23.8 - Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa.

Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

23.9 - O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios e atualização monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE apurados entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

23.10 - Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o INPC/IBGE.

23.11 - O não cumprimento das determinações previstas na Cláusula 15ª destas Condições Gerais poderá acarretar ao Segurado a perda de direito à Indenização.

23.12 - A Indenização será paga ao(s) Beneficiário(s), observado o valor percentual pré-determinado e especificado(s) na Apólice/Certificado de Seguro. O Seguro poderá ter um ou mais beneficiários, podendo ser um deles o próprio Segurado, e a soma dos percentuais deverá corresponder a 100% do Limite Máximo de

Página 32 de 43

Indenização..

23.13 - Em nenhum caso, a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação da coisa segurada que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme definido acima.

CLÁUSULA 24ª - SALVADOS

24.1 - Observado o disposto nas demais Cláusulas deste Seguro, e caracterizado o sinistro, a Seguradora poderá providenciar a imediata venda ou aproveitamento dos Animais Segurados, salvo se houver interesse do Segurado em permanecer com o salvo, reduzindo proporcionalmente o valor da Indenização a ser paga.

24.1.1 – A caracterização do salvo será dada pela natureza da cobertura, e é detalhado nas Coberturas e Condições Especiais;

24.2 – Em nenhuma hipótese será permitido ao Segurado abandonar os Animais Segurados com o fim de desobrigar-se das estipulações desta Cláusula.

24.3 – O disposto nesta cláusula não significa o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais cláusulas deste Seguro.

CLÁUSULA 25ª - CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

25.1 - A aderência à cláusula de arbitragem é facultativa ao Segurado. No caso do Segurado e a Seguradora deixarem de chegar a um acordo sobre qualquer aspecto desta Apólice, a disputa será resolvida, de comum acordo, por arbitragem, nos termos do art. 4º, “caput”, § 1º e 5º da Lei nº 9.307/96, elegendo-se o Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio – São Paulo, podendo as partes indicar árbitros de sua livre escolha, cuja especificação far-se-á oportunamente, por compromisso arbitral, renunciando-se, desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas desta APÓLICE DE SEGURO PECUÁRIO.

25.1.1 - Sob nenhuma hipótese uma decisão arbitral ou judicial poderá exceder o limite de responsabilidade estabelecido nos termos desta Apólice.

Página 33 de 43

25.2 - Não havendo consenso quanto à escolha do “Árbitro Comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus “Árbitros Representantes”, os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

25.3 - No caso dos “Árbitros Representantes” não estabelecerem voto comum, a Presidência da Câmara de Arbitragem irá nomear um “Árbitro de Desempate” e informará, por escrito, às partes contratantes a nomeação, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao “Árbitro de Desempate”:

- a) Presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois “Árbitros Representantes” em desacordo;**
- b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões que constituirão, sempre, documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.**

25.4 - O Segurado ou Cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “Árbitros Representantes” e participarão com a metade das despesas do “Árbitro Comum” e do “Árbitro de Desempate”, citados nesta Cláusula.

25.4.1 - A arbitragem terá sede em São Paulo – Capital e obedecerá obrigatoriamente as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio – São Paulo

25.4.2 - O idioma oficial da Arbitragem será o Português

25.4.3 - A Arbitragem será regida pela lei Brasileira.

CLÁUSULA 26ª - PERDA DE DIREITOS

26.1 - Sem prejuízo do que consta nas demais cláusulas destas condições e do que em

Página 34 de 43

lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação à presente apólice, nos seguintes casos:

- a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
- b) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) Se houver por parte do Segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;
- d) Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- e) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;
- g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu ramo de atividade e/ou operação;
- h) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;

Se não informar à Seguradora sobre:

- j) qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- k) Se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

26.2 - O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação formal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

b) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

26.3 - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

26.3.1 - Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

26.3.2 - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

26.3.3 - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 27ª - SUB-ROGAÇÃO (RECUPERAÇÃO DE PERDA POR TERCEIROS)

27.1 - A Seguradora, uma vez paga a Indenização do Sinistro, fica sub-rogada até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do Dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos.

27.2 - Salvo Dolo, a Sub-Rogação não terá lugar se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

27.3 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA 28ª - CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO

28.1 - A presente apólice de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, conforme fixado na Especificação da Apólice, e poderá ser cancelado ou rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, constante na Cláusula “Pagamento de Prêmio”. Entretanto, neste caso, os prazos não previstos na tabela de prazo curto deverão ser substituídos pelo percentual correspondentes ao imediatamente inferior.

b) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

28.2 - No caso de cancelamento do Contrato de Seguro, o valor do Prêmio deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo

Página 37 de 43

ocorrer por iniciativa da Seguradora, após deduzida a parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura, conforme itens 28.1 a) e b).

28.3 – O valor correspondente à devolução do Prêmio, nas hipóteses previstas no item 28.1, se sujeita à atualização monetária pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo – publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – apurada entre o último índice publicado antes da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do pedido de cancelamento ou efetivo cancelamento, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

28.4 - Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o INPC/IBGE.

28.5 - Além da atualização, a não devolução do Prêmio adiantado no prazo previsto no item 28.2 implicará na aplicação de juros moratórios equivalentes 0,5% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a devolução do Prêmio.

28.6 - Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando da ocorrência do Sinistro por morte dos Animais Segurados, quando este for o único item especificado na Apólice. Na hipótese de existência de mais itens, o item sinistrado pela Cobertura Básica será cancelado automaticamente, não prejudicando a vigência dos demais itens da apólice.

28.7 - Conforme dispõe a circular nº 380/2008 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados na Cláusula 22ª - “Obrigações do Segurado para Fins de Indenização”.

CLÁUSULA 29ª – TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado.

CLÁUSULA 30ª – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

30.1 - A responsabilidade da Seguradora de indenizar de acordo com as condições da Apólice dependerá do cumprimento irrestrito por parte do Segurado, dos termos, condições e obrigações aqui detalhadas.

CLÁUSULA 31ª - MOEDA

Salvo convenção em contrário, todos os prêmios, limites, franquias e outras quantias estão expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

CLÁUSULA 32ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

São indenizáveis os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, obedecidos aos exatos termos e condições do presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 33ª – FORO

As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

CLÁUSULA 34ª – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

COBERTURA ADICIONAL – PERDA DE FUNÇÃO REPRODUTIVA**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DO SEGURO**

1.1 - O Proponente poderá contratar a presente Cobertura, mediante pagamento de Prêmio adicional, cobertura esta que tem o objetivo de garantir o pagamento de Indenização em caso de perda total e definitiva da função reprodutiva do Animal Segurado, resultando em:

- a) Impotência, ou;
- b) Infertilidade, ou;
- c) Incapacidade de servir a fêmea,

Em decorrência de acidente, trauma ou doença, com a primeira manifestação e aviso durante o Período de Vigência da Apólice.

CLÁUSULA 2ª – ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

2.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada para touros (reprodutores Bovinos), e em adição à Cobertura Básica.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos mencionados na Cláusula 8ª - Riscos Excluídos – das Condições Gerais, a presente Cobertura exclui expressamente:

- a) Diminuição do potencial reprodutivo (e.g. menor produção de espermatozóides por ejaculado, perda de um dos testículos, etc.);
- b) Infertilidade temporária;
- c) Causas iatrogênicas.

CLÁUSULA 4ª – ACEITAÇÃO DO SEGURO

4.1 – A Aceitação deste Seguro é condicionada ao envio prévio dos seguintes documentos:

- a) Histórico reprodutivo detalhado (e.g. número de coberturas, filhos nascidos, resultados de coleta, etc.);
- b) Resultado de exame andrológico e espermograma, emitido por médico veterinário, devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária;
- c) Resultado de exame de ultra-som dos testículos.

4.1.1 – O prazo máximo de validade do Atestado Veterinário e demais exames para efeito de aceitação dos seguros é de 30 (trinta) dias corridos, retroativos a data de recebimento da documentação do animal pela Seguradora.

4.2 – É resguardado à Seguradora, o direito de realizar novo exame do Animal Segurado, por médico veterinário de sua escolha, a fim de averiguar a real condição reprodutiva do animal.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

5.1 - É o Limite Máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para a respectiva cobertura e não poderá ser reintegrado quando da ocorrência de sinistro.

5.2 – O Limite Máximo de Indenização da presente cobertura especial será igual ao LMI da Cobertura Básica.

5.3 - O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições especiais de Perda de Função Reprodutiva, não ultrapassará o **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, representando o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação ao risco especificadamente segurado, debitadas as eventuais POS e Franquia, estabelecidas na Apólice.

CLÁUSULA 6ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

6.1 - Fica entendido e acordado que em caso de Sinistro, a Seguradora deduzirá da indenização o valor estipulado na Apólice, correspondente à Participação Obrigatória do Segurado.

CLÁUSULA 7ª – COMUNICAÇÃO À SEGURADORA

7.1 - O Segurado, o Beneficiário ou seus representantes legais deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer indicação de redução da capacidade reprodutiva do Animal Segurado, conforme descrito na Cláusula 21ª das Condições Gerais – Comunicação de Evento ou Sinistro.

CLÁUSULA 8 – DOCUMENTAÇÃO PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.1 - O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora, dentro do mais curto prazo, além dos documentos citados no item 23.1 das Condições Gerais, os seguintes documentos:

- a) Relatório Clínico;
- b) Fotografias do Animal Segurado;
- c) Resultado de exames complementares que constatem a perda da função reprodutiva;
- d) Declaração do Segurado sobre a intenção de ficar com o Salvado ou não.

CLÁUSULA 9ª - SALVADOS

9.1 - Observado o disposto nas demais Cláusulas da Apólice, a Seguradora poderá providenciar a venda ou aproveitamento do Animal Segurado, imediatamente após a comprovação da perda da função reprodutiva.

9.2 - A Seguradora poderá ainda, se assim lhe prouver, autorizar expressamente o Segurado a providenciar a imediata venda do Animal Segurado. Ao não se utilizar dessa autorização, o Segurado responderá pelos prejuízos daí decorrentes, sendo deduzido da indenização devida o que for estimado como valor do Animal Segurado.

9.3 – Após o pagamento da Indenização, a propriedade do Salvado será transferida à Seguradora, devendo o Segurado apresentar, a Transferência de Propriedade do Animal Segurado, devidamente preenchida, juntamente com o Certificado de Registro Original do Animal Segurado, se couber.

9.3.1 – Caso o Segurado decida manter a propriedade do Animal Segurado, o valor da Indenização devida será reduzida em 20% sobre o valor total da cobertura a título de valor de mercado do animal.

9.4 - Em nenhuma hipótese será permitido ao Segurado abandonar o Animal Segurado com o fim de desobrigar-se das estipulações desta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª – ENCERRAMENTO DA COBERTURA

10.1 - Em caso de pagamento de Indenização, em consequência desta Cobertura, a Vigência da Cobertura da Apólice ou item estará automaticamente e de pleno direito encerrada, sem qualquer restituição de Prêmio, não havendo desta forma, acúmulo de Indenizações.

CLÁUSULA 11ª - RATIFICAÇÃO

11.1 - Aplicam-se às presentes Condições Especiais todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas.